



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

Edição nº 1362 - Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023

Lei Municipal nº 4525/2018

SUMÁRIO

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	21
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DECRETOS	23
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - LEIS	25
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PORTARIAS	27
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
CÂMARA MUNICIPAL	29



Diário Oficial Eletrônico de Novo Horizonte
Instituído pela Lei nº 4525/2018 atendendo aos requisitos de
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL***Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social****Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP*

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA
COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE
MÉDIA COMPLEXIDADE**

A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias no âmbito do município de Novo Horizonte/SP.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ da OSC: 51347516/0001-48

Endereço da OSC: Rua Derville Serafim, 55 – Jd. Mangalarga

Valor da Parceria

- Estadual: R\$ 10.000,00 (Ação 0.02.00-500 048 / 0.02.00-500 048)

Os recursos estão alocados no Programa de Proteção Social de Média Complexidade (0007) / Subvenções da Rede Socioassistencial – Média complexidade (Atividade 2063).

Vigência do Termo de Colaboração Estadual: 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, admitindo aditamento até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

Gestor da Parceria: Maria Karolina Barbosa de Lima

***Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social****Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP*

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se à execução de serviço de proteção social especial de média complexidade, para atendimento de 90 (noventa) pessoas, de ambos os sexos e qualquer idade, com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio e suas famílias.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de média complexidade, para atendimento de pessoas, de ambos os sexos e qualquer idade, com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio e suas famílias:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é uma instituição, basicamente, de caráter assistencial em sentido amplo e, em muitos casos, como ocorre com a APAE de Novo Horizonte/SP, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011 que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, prevendo um conjunto integrado de

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social, organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a oferta de atendimento especializado a famílias e pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

Considerando que a APAE, na área da assistência social, oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas. Na área da assistência as atividades e os atendimentos visam à valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário, promovendo a inclusão social e incentivando o exercício da cidadania.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis às pessoas com deficiência e suas famílias, bem como ao município, e que a referida OSC vem atuando no município desde o ano de 1968, desenvolvendo suas atividades em

***Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social****Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP*

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com capacidade de atendimento para 90 (noventa) pessoas, de ambos os sexos e qualquer idade, com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio e suas famílias.

Ressalta-se, ainda, que o município não executa, de forma direta, o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com a OSC.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - para execução do serviço, única instituição ofertante do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias no município de Novo Horizonte/SP, deu-se em virtude da mesma desenvolver atividade de interesse público e recíproco, sendo notória a responsabilidade social e a relevância pública dos serviços prestados.

Tendo em vista as relevantes atividades desempenhadas pela APAE de Novo Horizonte/SP, verifica-se no caso em tela a caracterização da hipótese legal de dispensa pelo fato de se tratar de organização da sociedade civil que desempenha atividade voltada a serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, com manifesto cunho social, conforme amplo histórico de atuação junto a este Município e microrregião.

Devido à impossibilidade administrativa do Poder Público Municipal em executar de forma direta o referido serviço optou-se pela parceria com a OSC que vem desde o ano de 1968 executando serviços de atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução serviço de proteção social especial de média complexidade, para atendimento de 90 (noventa)

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social***Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP*

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

pessoas, de ambos os sexos e qualquer idade, com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio e suas famílias.

Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento a este público já executado pela referida OSC. Destaca-se, ainda, que a APAE é a única entidade no município e na microrregião que oferta este tipo de serviço.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Novo Horizonte, 21 de novembro de 2023.



Andréia Cristina Corrêa Andrade

CRESS: 34.133

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA
COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTELECIMENTO DE VÍNCULOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes no âmbito da região norte do município de Novo Horizonte/SP.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil – OSC: Centro Comunitário Ana Fiorelli

CNPJ da OSC: 01.663.888/0001-05

Endereço da OSC: Rua João Minari, 313 – Jd. América

Valor da Parceria:

- Estadual: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os recursos estão alocados no Programa de Proteção Social Básica (0005) / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica / Crianças e Adolescentes (Atividade 2107).

Vigência do Termo de Colaboração: 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, admitindo aditamento até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

Gestor da Parceria: *Maria Karolina Barbosa de Lima***II - DO OBJETO**

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil – Centro Comunitário Ana Fioreli, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social básica, para atendimento em período contrário ao escolar, de até 63 (sessenta e três), crianças e adolescentes com idades de 07 (sete) a 14 anos e 11 meses, em Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção básica, para atendimento de crianças e adolescentes, conforme faixa etária acima mencionada, em período oposto ao escolar.

A Carta Magna, em seu artigo 227, dispõe sobre a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011 que institui o sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, prevendo um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de

***Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social****Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP**Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011**assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.**...*

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social, organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, que realiza atendimentos em grupo. São atividades socioeducativas, complementadas por atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Cumprе esclarecer que o Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos é ofertado de forma complementar ao trabalho social com as famílias realizado pela Proteção Social Básica por meio do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família – executado pelo CRAS) e, pela Proteção Social Especial por meio do PAEFI

***Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social****Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP*

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

(Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – executado pelo CREAS), possui caráter preventivo e proativo, por meio de ações socioeducativas, recreativas, culturais, pedagógicas, sociabilidade, formação cidadã e ações intergeracionais; pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os serviços podem ser ofertados de maneira direta pelos CRAS ou por Organizações da Sociedade Civil – OSC, existentes no município.

Outrossim, observadas as exposições acima, informamos que a OSC relacionada já vem executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em parceria com a municipalidade no exercício de 2023 e anos anteriores.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC Centro Comunitário Ana Fioreli para execução do serviço, única instituição ofertante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na região norte no município de Novo Horizonte/SP, deu-se em virtude dela possuir experiência na execução deste Serviço, mantendo parcerias com o município há mais de 20 anos de forma ininterrupta e em local de grande vulnerabilidade social, por meio dos quais a Administração Pública repassou recursos para a manutenção do serviço.

O Centro Comunitário Ana Fioreli está constituído como Organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviços da proteção social básica/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

***Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social****Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP**Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011*

A OSC manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 (sete) a 14 anos e 11 meses, pois a OSC apresenta capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos por meio das atividades prestadas continuamente aos usuários referenciados no município, de modo a ampliar trocas de vivências entre os atendidos, desenvolvendo sentimento de pertencimento e identidade, socialização e convivência comunitária, por meio de atividades planejadas sob eixos norteadores do serviço, e ainda, na busca de construir e reconstruir histórias e vivências, individuais e coletivas.

Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento de todas as crianças e adolescentes já atendidas pela OSC.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Novo Horizonte, 21 de novembro de 2023.



Andréia Cristina Corrêa Andrade

CRESS 34.133

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA
COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes no âmbito da região sul do município de Novo Horizonte/SP.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil – OSC: Oficina Educacional da Criança e do Adolescente – OECA

CNPJ da OSC: 02.845.733/0001-02

Endereço da OSC: Rua Primo Severino de Lázari, 710 – Jd. Simpatia

Valor da Parceria:

- Estadual: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os recursos estão alocados no Programa de Proteção Social Básica (0005) / Subvenções da Rede Socioassistencial – Proteção Social Básica / Crianças e Adolescentes (Atividade 2107).

Vigência do Termo de Colaboração: 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, admitindo aditamento até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

Gestor da Parceria: *Maria Karolina Barbosa de Lima***II - DO OBJETO**

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil – Oficina Educacional da Criança e do Adolescente – OECA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social básica, para atendimento em período contrário ao escolar, de até 63 (sessenta e três), crianças e adolescentes com idades de 06 (seis) a 15 anos, em Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção básica, para atendimento de crianças e adolescentes, conforme faixa etária acima mencionada, em período oposto ao escolar.

A Carta Magna, em seu artigo 227, dispõe sobre a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011 que institui o sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, prevendo um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social, organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, que realiza atendimentos em grupo. São atividades socioeducativas, complementadas por atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Cumprindo esclarecer que o Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos é ofertado de forma complementar ao trabalho social com as famílias realizado pela Proteção Social Básica por meio do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família – executado pelo CRAS) e, pela Proteção Social Especial por meio do PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – executado pelo

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

CREAS), possui caráter preventivo e proativo, por meio de ações recreativas, culturais, pedagógicas, sociabilidade, formação cidadã e ações intergeracionais; pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os serviços podem ser ofertados de maneira direta pelos CRAS ou por Organizações da Sociedade Civil – OSC, existentes no município.

Outrossim, observadas as exposições acima, informamos que a OSC relacionada já vem executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em parceria com a municipalidade no exercício de 2023.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da Oficina Educacional da Criança e do Adolescente – OECA – para execução do serviço, única instituição ofertante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na região sul no município de Novo Horizonte/SP, deu-se em virtude dela possuir experiência na execução deste Serviço, mantendo parcerias com o município de forma ininterrupta, por meio dos quais a Administração Pública repassou recursos para a manutenção do serviço.

A Oficina Educacional da Criança e do Adolescente – OECA está constituída como Organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviços da proteção social básica/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A OSC manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 anos, pois a OSC apresenta capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos por meio das atividades prestadas continuamente aos usuários referenciados no município, de modo a ampliar trocas de vivências entre os atendidos, desenvolvendo sentimento de pertencimento e identidade, socialização e convivência comunitária, por meio de atividades planejadas sob eixos norteadores do serviço, e ainda, na busca de construir e reconstruir histórias e vivências, individuais e coletivas.

Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento de todas as crianças e adolescentes já atendidas pela OSC.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Novo Horizonte, 21 de novembro de 2023.



Andréia Cristina Cordeiro Andrade

CRESS 34.133

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOHLIMENTO EM REPÚBLICA – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, expõe os relevantes fundamentos a fim de justificar a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento em Repúblicas, para pessoas do sexo masculino com idade a partir de 18 (dezoito) anos, no âmbito do município de Novo Horizonte/SP.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação Teshuvá / República Nossa Senhora Aparecida

CNPJ da OSC: 10337091/0001-09

Endereço da OSC: Rua Prudente de Moraes, 337 – Centro

Endereço do local de execução do serviço: Rua Olavo da Costa Pereira, 149 – Centro.

Valor da Parceria:

- Estadual: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Os recursos estão alocados no Programa de Proteção Social de Alta Complexidade (0027) / Subvenções da Rede Socioassistencial – Alta Complexidade (Atividade 2072).

Vigência do Termo de Colaboração: 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, admitindo aditamento até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

Gestor da Parceria: Maria Karolina Barbosa de Lima

II - DO OBJETO

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Novo Horizonte/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil – Associação Teshuvá, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento na modalidade de República, de até 10 (dez), pessoas do sexo masculino com idade a partir de 18 (dezoito) anos, com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento na modalidade de República:

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011 que institui o sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, prevendo um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social,

**Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP

Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177

nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O serviço de acolhimento tem como objetivos: proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência; preparar os usuários para o alcance da auto sustentação, promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais e promover o acesso à rede de políticas públicas.

Considerando que a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disciplina que os serviços de acolhimento para pessoas adultas estão previstos como um acolhimento individualizado, respeitando o direito e a privacidade dos indivíduos e de suas famílias, tendo como objetivo garantir a proteção integral.

Considerando ter esse serviço, como base de trabalho, a questão da acolhida/recepção, escuta e construção de um plano individual de atendimento, há a importância da criação de um vínculo, tanto com a equipe técnica como, também, com os monitores que acompanham as questões da vida diária de cada indivíduo, sendo que estes buscam segurança no serviço para o alcance de sua autonomia.

Verifica-se a necessidade da manutenção do serviço de acolhimento em República, a fim de garantir proteção social a esse público e evitar o impacto negativo que a quebra de vínculos afetivos com equipe técnica da OSC e demais trabalhadores que convivem com os acolhidos pode causar nos sujeitos, causando-lhes sofrimento emocional e consequente desorganização, provocando evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento, em alguns casos, irreversíveis.

Ressalta-se, ainda, que o município não executa, de forma direta, o serviço de acolhimento, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com a OSC.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da Associação Teshuvá / República Nossa Senhora Aparecida para execução do serviço, única instituição ofertante do Serviço de Acolhimento em República para pessoas do sexo masculino a partir de 18 (dezoito) anos no município de Novo Horizonte/SP, deu-se em virtude dela possuir experiência na execução deste Serviço, mantendo parcerias com o município desde o ano de instalação do serviço de forma ininterrupta, por meio dos quais a Administração Pública repassou recursos para a manutenção do serviço.

***Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social****Rua 28 de Outubro, 385 – Centro – Novo Horizonte, SP***Fone:- (17) 3542-1964 / 3543-4011 - Fax:- (17) 3543-3177**

A Associação Teshuvá constituída como Organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviços da proteção social especial de média e alta complexidade, dentre eles o Serviço de Acolhimento em República, comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Novo Horizonte/SP.

V – CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Acolhimento em República, para pessoas do sexo masculino com idade a partir de 18 (dezoito) anos, no âmbito do município de Novo Horizonte/SP, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos com os quais convivem diariamente.

Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento de todas as pessoas já acolhidas.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 8º do Decreto Municipal nº 5990/2017, do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Novo Horizonte, 21 de novembro de 2023.



Andréia Cristina Corrêa Andrade
CRESS: 34.133

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**
Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

CNPJ Nº. 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

**AUDIÊNCIA PÚBLICA****CONVITE**

A Prefeitura Municipal, através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo convida os Senhores Vereadores, associações de bairro, representantes de classe e munícipes em geral, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no **dia 29 de novembro de 2023, quarta-feira, às 16:00hs**, na câmara Municipal de Novo Horizonte, situada na Rua 28 de outubro, 466, centro, para apresentar sobre o seguinte tema: Alteração da Legislação Municipal, no que concerne à sobreposição de APPs e áreas verdes nos empreendimentos a serem instalados no Município.

Letícia M. Z. Ribeiro do Vale
Diretora Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO Nº 289/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, NA IMPRENSA ESCRITA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU**, de acordo com as necessidades, nos termos do artigo 77 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, artigo 21, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, na íntegra conformidade com as especificações e condições constantes deste Edital.

CONTRATO Nº 137/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.
CONTRATADO: G. W. PUBLICIDADE LEGAL E CONSULTORIA EIRELI.
VALOR: R\$41.100,00.
VIGÊNCIA – 12 (doze) meses.
ASSINATURA – 23 de novembro de 2023.
Fabiano de Mello Belentani – Prefeito Municipal.

DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DECRETOS**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N.º 8.323
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

**"SUSPENDE PARCIALMENTE AS ATIVIDADES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS NO DIA 02.01.2024".**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

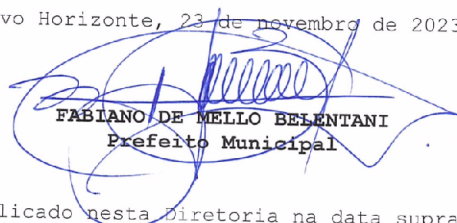
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas PARCIALMENTE as atividades nas repartições públicas do Município, no dia 02 de janeiro de 2024, em decorrência das festividades do final de ano, ressalvadas as atividades de caráter essenciais e de interesse público.

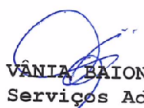
Parágrafo Único - Em decorrência do "caput" deste artigo, o expediente no dia citado, terá início às 12h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 23 de novembro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Diretoria na data supra.


VÂNIA BAIONE
Diretora de Serviços Administrativos

EMBA

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO N.º 8.324
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 137.980,94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FABIANO DE MELLO BELENTANI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 137.980,94 (cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), de acordo com a **Lei Municipal nº 5.994**, de 23 de novembro de 2023, para atender as despesas nas seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO

021101 ENSINO

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

123610012.2031 (463) MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 9.980,94

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

123610012.2031 (473) MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 28.000,00

021104 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

123060034.2034 (601) MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....R\$ 60.000,00

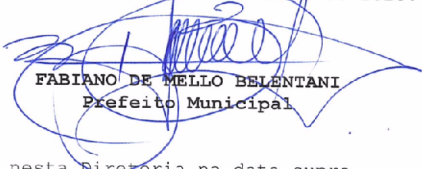
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

123060034.2034 (604) MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....R\$ 40.000,00

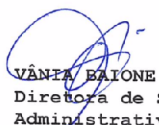
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei supracitada, será coberto mediante excesso de arrecadação do exercício de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 23 de novembro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


VÂNIA BATONE
Diretora de Serviços
Administrativos

DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - LEIS**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

LEI Nº 5.994
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 137.980,94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **FABIANO DE MELLO BELENTANI**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 43, da Lei federal 4.320/64, autorizado a abrir, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 137.980,94 (Cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), para atender as despesas nas seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO**021101 ENSINO**

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

123610012.2031 (463) MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 9.980,94

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

123610012.2031 (473) MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 28.000,00

021104 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

123060034.2034 (601) MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....R\$ 60.000,00

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

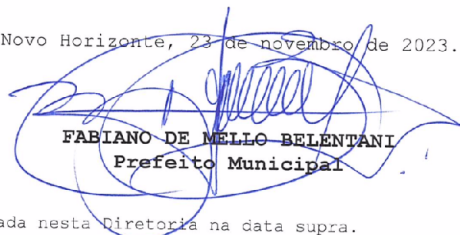
123060034.2034 (604) MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante excesso de arrecadação do exercício de 2023.

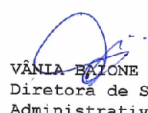
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à alteração da atividade prevista nesta lei, no Plano Plurianual - Lei nº 5.816, de 22 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 5.815, de 08 de dezembro de 2022, em vigência neste exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Novo Horizonte, 23 de novembro de 2023.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.


VÂNIA BALONE
Diretora de Serviços
Administrativos

Projeto de Lei nº 137/2023
Autor: Executivo
Autógrafo da Câmara nº 173/2023
Processo nº 1353/2023

JFF/23

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

"ALTERA A EMENTA E A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **FABIANO DE MELLO BELENTANI**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Complementar nº 02, de 29 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA E REVOGA ITENS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.983." (NR)

Art. 2º - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 02, de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º - Os artigos 168 e 169 da Lei Municipal nº 1.005 de 26 de setembro de 1983 passam a ter a seguinte redação: **(NR)**

Art. 168 -

Art. 169 -

Art. 2º - Ficam revogados os itens 1, a, b, c; 3, a; 6 e 12 da Tabela prevista no art. 170 da Lei Municipal nº 1.005, de 26 de setembro de 1983". **(NR)**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.

VÂNIA BAZONE
Diretora de Serviços
Administrativos

Projeto de Lei Complementar nº 04/2023
Autor: Executivo
Autógrafo de Projeto de Lei
Complementar da Câmara nº 04/2023
Processo nº 1352/2023

JFF/28

DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PORTARIAS

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 156/2023
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

“INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) EM FACE DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA APURAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO GRAVE ERRO OCORRIDO NO ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR LEONARDO TOMAZELA”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os fatos narrados no processo de expediente PMNH nº 1.304/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, nos termos da **Lei Municipal nº 4.841/19**, de 18/06/2019, em face da Diretoria de Recursos Humanos para apuração dos responsáveis pelo grave erro no enquadramento do servidor Leonardo Tomazela, quando da sua nomeação para o cargo de Chefe da Divisão de Projetos e Posturas, conforme Representação do Ministério Público, constante dos autos do **Processo de Expediente PMNH nº 1304/2023**.

Art. 2º - Para compor a Comissão instituída no artigo anterior, ficam designados os servidores abaixo:

Lígia Fernanda C. Boina Mancini.....**Presidente**
Chefe da Divisão de Controle e Gestão de Processos da Proc. Jurídica

Marcelo Rodrigues de Almeida.....**Relator**
Agente Administrativo I

Laiany Cristina Crem Brumatti.....**Revisora**
Chefe da Divisão de Agropecuária e Piscicultura

Parágrafo Único – Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de depoimentos e provas em geral, bem como para elaboração do relatório final.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para apuração dos fatos, podendo ser prorrogado uma única vez, por período não superior ao inicial, mediante justificativa.

Art. 4º - Os membros da Comissão serão remunerados conforme art. 50 da Lei nº 4.841/19, e as despesas correrão com verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 23 de novembro.

FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.

PAULA CRISTINA GONZALEZ
Diretora do Departamento Municipal
de Serviços Administrativos

VANIA BARONE
Diretora de Serviços
Administrativos

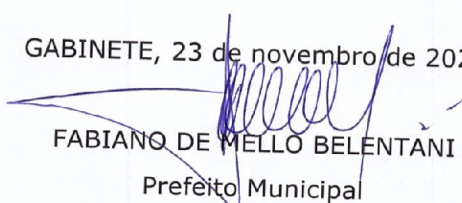
UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99**DESCONSTITUIÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 257/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023****INTERESSADO – UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES**

OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de **CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS**, pelo período de 06 (seis) meses, a serem distribuídas para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica do município, de forma temporária, cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e vinculadas à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social – DADS, conforme descritivo e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I.

DESPACHO:

Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro anexo aos autos, o qual acolho, **DESCONSTITUINDO OS ITENS HOMOLOGADOS** à empresa **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA** da presente licitação, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

GABINETE, 23 de novembro de 2023


FABIANO DE MELLO BELENTANI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP****PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 02/2023**

O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato celebrado entre este Centro e a Câmara Municipal de Novo Horizonte em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, torna pública a realização de processo seletivo on-line para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro descrito no item 1.1, com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se ao **preenchimento de vagas e formação do cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
Comunicação Social - Jornalismo; Comunicação Social - Comunicação Social - Publicidade e Propaganda; Comunicação Social - Rádio, TV e Internet; Marketing; Relações Públicas	A partir do 1º semestre	1 (vaga) + cadastro reserva

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Câmara Municipal de Novo Horizonte, 20 horas semanais, não excedendo 04 horas diárias.

1.2.1. O programa de estágio remunerado será desenvolvido na modalidade presencial em projeto a ser executado de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Novo Horizonte.

1.3. O valor de Bolsa-Auxílio por mês corresponde a:

Nível	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Bolsa-Auxílio
Superior	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R\$ 809,21

1.4. O valor do auxílio-transporte corresponde a: R\$ 57,92 (cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos por mês.

1.5. O valor do auxílio-alimentação corresponde a: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(as) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo os(as) candidatos(as)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008 fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. O(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) por curso no processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 1ª (primeira) vaga aberta, enquanto os(as) demais candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá apresentar o exame de audiometria tonal nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.6.2.1. O(a) candidato(a) com deficiência visual, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá apresentar o exame/laudo médico contendo informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, de acordo com o art. 5º, §1º, alínea c, inciso I do Decreto nº 5.296/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no momento da inscrição deverá fazer upload do laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. As pessoas com deficiência poderão na ficha de inscrição solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional), o(a) candidato(a) que solicitar deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

2.6.5.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.

2.6.5.2. Se constatado no laudo médico, a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.8. São requisitos para inscrição:

2.8.1. Estar matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 do ano vigente.

2.9. São requisitos para contratação:

2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;

2.9.2. Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução nº 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação);

2.9.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;

2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

2.9.5. Estar regularmente matriculado(a) em uma instituição de ensino que possua convênio vigente com o CIEE;

2.9.6. Não ter feito estágio por período superior a dezoito meses (corridos ou intercalados) na Câmara Municipal de Novo Horizonte, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme o item 1.1 deste edital.

3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, no período de **04/12/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 02/01/2024**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "INSCRIÇÕES ABERTAS", localizar na lista o logotipo da Câmara Municipal de Novo Horizonte - Edital 02/2023 e clicar neste link.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciado a prova on-line. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova on-line, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.

3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.

3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido, para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.

3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) por extravio, por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo **NOME SOCIAL**, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.

3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.6. A Câmara Municipal de Novo Horizonte e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola poderão a qualquer tempo verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição, e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado(a) judicialmente e ainda, caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e tenha sido contratado(a).

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período de **04/12/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 02/01/2024**.

a) o(a) candidato(a) deverá estar com o seu cadastro devidamente atualizado no portal do CIEE (<https://web.ciee.org.br/login>) para início da prova on-line.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

- b) para realizar a prova no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://op.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, seguir as etapas descritas no item 3.2.1, dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "FAZER A PROVA".

4.2. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto a iniciar a prova on-line.

4.3. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

4.4. Ao logar no sistema de acesso a prova o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line.

4.4.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola - não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para eucandidatosp@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições) antes do término do período de inscrições.

4.5. O(a) candidato(a) terá 02 (dois) minutos para responder cada questão. Caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para a próxima questão.

4.5.1. Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 4.5, esta não poderá mais ser acessada.

4.5.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

4.6. Ao acessar a prova só poderá desconectar caso clique no campo "Responder e sair da prova".

4.7. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.

4.8. O(a) candidato(a) é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.

4.9. O(a) candidato(a) que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

4.10. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva on-line.

4.10.1 A prova será composta de 10 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta, baseadas nos seguintes conteúdos programáticos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

- **Português (5 questões)** – Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.
- **Conhecimentos Gerais (3 questões)** – Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Cultura e sociedade: música, literatura, rádio, cinema e televisão. Atualidades, Responsabilidade social.
- **Matemática: (2 questões)** – Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores. Números Racionais: Operações e Propriedades. Razões e Proporções. Divisão Proporcional. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros Simples. Equação de 1º e 2º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico. Conjuntos numéricos.

4.11. As provas serão randômicas e realizadas on-line no período estabelecido no item 4.1. deste edital.

4.12. Orientações antes do início da prova:

- A. Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;
- B. Procure um local tranquilo e silencioso;
- C. Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas;
- D. Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;
- E. Não abra mais de uma janela/aba do navegador;
- F. Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado.

4.13. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) não poderá:

- A. Abrir mais de uma janela/aba do navegador e/ou clicar fora da área de realização da prova;
- B. Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma).

4.14. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 4.12. e 4.13, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(à) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.

4.15. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando 10 pontos.

4.16. Somente será classificado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 30% no total da prova.

4.17. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

- Maior Nota de Português;
- Maior Nota de Conhecimentos Gerais;
- Maior Nota de Matemática;
- Maior Idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito provisório e o caderno de questões (espelho de prova) ficarão disponíveis no dia **03 de janeiro de 2024**. Para visualizá-los, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "EM ANDAMENTO", localizar na lista o logotipo da Câmara de Municipal de Novo Horizonte - Edital 02/2023 e clicar neste link. Dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "ESPELHO DE PROVA".

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito (espelho de prova) da prova objetiva que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **04 de janeiro de 2024** para o endereço eletrônico: recursos.psp.saojosedoriopreto@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.3. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

5.7. Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.

5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico recursos.psp.saojosedoriopreto@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia **19 de janeiro de 2024**.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

6. DO RESULTADO

6.1. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral e uma exclusiva das pessoas com deficiência, por curso, em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

6.2. A publicação da lista de classificação provisória, disponibilização do gabarito definitivo/espelho de prova (verifique as orientações no item 5.1 para acessá-lo) e respostas aos recursos serão feitas em **18 de janeiro de 2024**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

6.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **24 de janeiro de 2024**.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. A convocação obedecerá à classificação definitiva obtida pelos(as) candidatos(as) no processo seletivo.

7.2. Serão utilizados para convocação o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição.

7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio, o(a) candidato(a) deverá se manifestar por e-mail (responder o e-mail de convocação) em até 5 dias úteis após o recebimento do e-mail de convocação. A Câmara Municipal de Novo Horizonte realizará, 3 (três) tentativas de contato através do e-mail: camara@camaranh.sp.gov.br ou por ofício, podendo ser reforçada por telefone. De forma complementar poderá ser utilizado aplicativos de mensagens instantâneas.

7.2.1.1. Apenas a resposta ao e-mail de convocação será válida como manifestação do(a) candidato(a).

7.2.1.2. Após a resposta por e-mail o(a) candidato(a) deverá apresentar/enviar a documentação necessária para assumir a vaga, conforme item 8.5. deste edital, em até 5 dias úteis, sob pena de ser desclassificado(a).

7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não responder a tentativa de contato (e-mail) realizada pela Câmara Municipal de Novo Horizonte no prazo de 5 dias úteis, o(a) candidato(a) não localizado será desclassificado.

7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo, interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do contrato.

7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

7.7.1. O contrato deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos, irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

imediatamente posterior será convocado(a).

7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo, poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE, que poderá ser pelo e-mail recursos.psp.saojosedoriopreto@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).

7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Câmara Municipal de Novo Horizonte não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(a) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a), manter atualizado os dados cadastrais no CIEE, para auxiliar no contato.

7.13. O(a) candidato(a) só poderá ser convocado para no máximo 2 (duas) vagas distintas, independente do motivo de sua reclassificação.

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.

8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Novo Horizonte ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.

8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Câmara Municipal de Novo Horizonte por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.

8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 04 horas diárias e 20 horas semanais.

8.5. Após a convocação para o preenchimento da vaga, o(a) estudante deverá apresentar ao CIEE os seguintes documentos em até 5 dias úteis, sob pena de ser desclassificado:

- Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- Declaração de Escolaridade atual constando o curso e semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou na Câmara Municipal de Novo Horizonte, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino.
- Em caso de pessoa com deficiência o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 deste edital.

8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada na Câmara Municipal de Novo Horizonte, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. Sujeito a desclassificação caso não seja apresentado dentro do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva (conforme a data no item 6.3), podendo a critério da Câmara Municipal de Novo Horizonte ser prorrogado por até igual período.

9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital.

9.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE e da Câmara Municipal de Novo Horizonte por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.

9.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Câmara Municipal de Novo Horizonte, não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(a) estudante decorrentes de:

9.4.1. Informações do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;

9.4.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Câmara Municipal de Novo Horizonte a utilizar-se dos dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública e aos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nome social, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone res., telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Câmara Municipal de Novo Horizonte, órgão o qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados nos site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

Os seus dados pessoais serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação do mesmo, promovido através de errata.

9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pela Câmara Municipal de Novo Horizonte.

9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidatos@cjee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Inscrição/realização da prova on-line.	04/12/2023 até às 12:00 horas do dia 02/01/2024
Disponibilização do gabarito/espelho de prova provisório.	03/01/2024
Interposição de recursos contra o gabarito provisório (espelho de prova).	04/01/2024
Publicação da classificação provisória, gabarito definitivo (espelho de prova), resposta aos recursos.	18/01/2024
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	19/01/2024
Publicação da classificação definitiva.	24/01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SP

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

9.10. Não será fornecido ao(à) estudante comprovante individual de aprovação no processo seletivo, valendo para esse fim as listas de classificação divulgadas no site do CIEE na internet (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>), as quais permanecerão para consulta por toda a validade do processo seletivo, de forma a garantir a transparência e a lisura do certame.

Novo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

Antonio Dejar da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte/SP